



CONGRESSO NACIONAL

MPV 881/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881/2019

EMENDA ADITIVA Nº _____

(Do Sr. Deputado HÉLIO LEITE)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da MP nº 881, de 2019:

“Art. 1º.....

.....

§1º O disposto nesta Medida Provisória será observado na aplicação e na interpretação de direito civil, empresarial, econômico, tributário, urbanístico e do trabalho nas relações jurídicas que se encontrem no seu âmbito de aplicação, e na ordenação pública sobre o exercício das profissões, juntas comerciais, produção e consumo e proteção ao meio ambiente.

§ 2º Ressalvado o disposto no inciso X do caput do art. 3º, o disposto no art. 1º ao art. 4º não se aplica ao direito financeiro.

.....

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Um dos objetivos da MP da Liberdade Econômica, expresso em sua exposição de motivos, é justamente “empoderar o Particular e expandir sua proteção contra a intervenção estatal, ao invés de simplesmente almejar a redução de processos que, de tão complexos, somente o mapeamento seria desgastante e indigno, considerando que os mais vulneráveis aguardam por uma solução”.

Referido empoderamento do Particular e a proteção deste contra a intervenção estatal faz ainda mais sentido quando a pessoa natural ou jurídica



encontra-se na condição de contribuinte. Daí não concordarmos com a exclusão do direito tributário do rol previsto nessa importante Medida Provisória.

Sala da Comissão, _____ de _____ de 2019

Deputado Hélio Leite
Democratas/PA



CD/19843.06318-09